



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.622 /

"CRIA O NÚCLEO DE PROTEÇÃO À COMUNIDADE ESCOLAR E A MEDALHA DE MÉRITO EDUCATIVO!"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado o Núcleo de Proteção à Comunidade Escolar a ser implantado, por Decreto Executivo, nos diversos setores urbanos e rurais, com o objetivo de atender às gerais necessidades da rede física dos próprios municipais, - ligados à educação.

ART. 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação procederá ao levantamento das áreas, de marcando, denominando e fixando os limites geográficos de cada Núcleo Escolar dentro dos quais exercerá sua competência.

ART. 3º - Como linha de diretriz básica, cada Núcleo de Proteção à Comunidade deverá exercer ampla defesa do complexo escolar, que ficará sob a sua guarda e responsabilidade.

ART. 4º - Para evitar o desencontro de opiniões e de atividades e o enfraquecimento de medidas que objetivem proteção ao complexo escolar, os membros da Diretoria do Núcleo deverão agir em harmonia com a direção da Escola.

ART. 5º - São tarefas básicas do Núcleo de Proteção à Comunidade Escolar:

- a) zelar pela conservação, melhoria e aumento do prédio escolar sob sua proteção, após planejamento aprovado pelas autoridades competentes;
- b) prover às necessidades de móveis e utensílios escolares da unidade sob sua guarda;
- c) providenciar reparos e pintura do prédio ao menos uma vez, no curso do mandato de cada Diretoria;
- d) implantar na unidade, um serviço de proteção à saúde



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.622 - Continuação /

- do educando;
- e) amparar a Caixa Escolar em suas necessidades;
 - f) realizar campanhas com objetivos claros, junto à comunidade e com a finalidade de obter recursos para socorrer às necessidades da Escola;
 - g) colaborar, sempre que possível, com o setor da Campanha Nacional da Alimentação Escolar (CNAE);
 - h) propiciar à Escola condições materiais para implantação de horta destinada às necessidades da alimentação escolar;
 - i) promover, anualmente, no mês de abril campanha visando angariar agasalhos para os alunos mais necessitados;
 - j) promover atividades recreativo-sociais (festas juninas, semanas comemorativas) para a obtenção de fundos para o Núcleo;
 - l) auxiliar a Diretoria da escola nas festividades previstas no calendário escolar;
 - m) patrocinar a solenidade de encerramento do ano escolar e de Natal;
 - n) executar outras tarefas, aprovadas em reunião da Diretoria, no interesse da Escola.

ART. 6º - Os Núcleos de Proteção à Comunidade Escolar serão constituídos por uma Diretoria composta dos seguintes membros:

- a) Presidente
 - b) Secretário
 - c) Tesoureiro
- I- Ao Presidente compete conduzir os trabalhos do Núcleo no comando dos atos necessários à execução dos fins previstos nesta lei.
- II- Ao Secretário compete registrar, em atas, a realização dos fatos ocorridos nas reuniões, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.622 - Continuação /

III- Ao Tesoureiro cumpre a movimentação das contas e fundos arrecadados e a escrituração contábil do Núcleo.

IV- Os livros de atas e o de Contabilidade conterão termos de abertura e encerramento e serão rubricados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - O mandato, graciosamente exercido, dos membros da Diretoria, será de dois anos, nomeados pelo Prefeito Municipal, por proposta do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - Não obstante a Diretoria exerça mandato com duração previsível, poderá o Sr. Prefeito Municipal, em qualquer tempo, modificá-la no todo ou em parte, visando aos superiores interesses da Comunidade e da Escola, por solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura nesse sentido.

ART. 7º - O Presidente e o Tesoureiro nomeados, serão solidariamente responsáveis:

- a) Pela boa aplicação das importâncias sob sua guarda - cujos gastos deverão ser comprovados pelas notas fiscais correspondentes;
- b) Emitir cheques conjuntamente;
- c) Depositar as importâncias recebidas em estabelecimentos bancários oficiais;
- d) Prestar contas, anualmente, até 31 de dezembro.

ART. 8º - A escolha para o cargo de membro de diretor do Núcleo deverá recair em pessoas que disponham de liderança, vocação para o trabalho comunitário e comprovado interesse pela solução dos problemas educacionais existentes em suas respectivas áreas.

Parágrafo Único - Na área onde não houver um líder apto para as funções, ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação e Cultura recomendar ao Sr. Prefeito Municipal a designação de elemento para exercer as atribuições.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.622 - Continuação /

ART. 9º - Antes de qualquer indicação de nomes para a composição da Diretoria, o Secretário Municipal de Educação deverá:

- a) Aconselhar-se com a direção da Escola sediada na área do Núcleo, a fim de analisar as condições previstas no Art. 8º;
- b) Proceder a uma triagem prévia, entrevistando, os envolvidos no processo de seleção, para se certificar das qualidades e aptidões dos candidatos;
- c) Nas áreas onde existir mais de uma escola integrando o Núcleo, a responsável de cada unidade será ouvida, em reunião conjunta.

ART. 10 - O membro da Diretoria do Núcleo, que se destacar no exercício de suas atividades, poderá receber ao final do mandato a Medalha de Mérito Educacional, em solenidade pública, por proposta do Secretário Municipal de Educação e Cultura e decreto, nesse sentido, baixado pelo Prefeito Municipal.

ART. 11 - Idêntica condecoração poderá ser concedida, a qualquer tempo, pelo Prefeito Municipal, a requerimento justificado da SMEC, a outras pessoas que atingiram notoriedade na área da educação ou em virtude de plena dedicação no exercício de funções ligadas à Educação e ao Ensino, nos planos municipais, estadual e federal.

ART. 12 - Para a execução das tarefas básicas, a Diretoria deverá reunir-se, semanalmente, ou todas as vezes que se fizerem necessárias, em dependência da Escola.

ART. 13 - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE DEZEMBRO DE 1977

Sebastião Pinheiro Chagas
SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS
Prefeito Municipal

EDIÇÃO 9694 DE 22 / 12 / 1977.